



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 435/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 856/2017, que “Acrescenta o inciso XLI ao § 2º do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 856/2017**

Acrescenta o inciso XLI ao § 2º do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XLI ao § 2º do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017.”, a seguir:

“Art. 5º. ....

.....

§ 2º. ....

.....

XLI - Recursos de Desvinculação das receitas para atender a EC nº 93/2016 - 0105.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amaranite 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 305 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta o inciso XLI ao § 2º do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017.’”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa acrescentar o inciso XLI ao § 2º do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, dispondo sobre os Recursos de Desvinculação das receitas para atender a EC nº 93/2016 - 0105.

A Emenda prorroga até 2023 a permissão para que a União utilize livremente parte de sua arrecadação ampliando seu percentual de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) de todos os impostos e contribuições sociais federais, bem como institui a Desvinculação de Receitas dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios (DREM) que prevê a utilização livre de 30% (trinta por cento) das Receitas relativas a impostos, taxas e multas.

Assim, o acréscimo do dispositivo mencionado busca criar nova fonte de recurso para atender a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 13/12/17
Hora: _____
Funcionário: _____

M<sup>a</sup> Socorro M. L. Mendes  
Secretaria Executiva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta o inciso XLI ao § 2º do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XLI ao § 2º do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017.”, a seguir:

“Art. 5º .....

.....

§ 2º .....

.....

XLI - Recursos de Desvinculação das receitas para atender a EC nº 93/2016 - 0105.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.